

**DOCG**Ano 2023 • Edição **0135**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 163/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de licença especial à servidora **TEREZINHA DARIANA REGIS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora acima mencionado e com fundamento legal no art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 008/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande);

CONSIDERANDO que a servidora tem mais de 16 anos de efetivo serviço público;

CONSIDERANDO que a concessão desta licença **não gerará ônus** para o município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença especial, pelo período de 3 (três) meses, à servidora **TEREZINHA DARIANA REGIS**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida licença tem período de vigência de 01/11/2023 a 29/01/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 14 de novembro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Humberto Farias Silva
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da Lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor A K DA SILVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, referente ao empenho nº. 703008/2023, com data de 03/07/2023, no valor de R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais). O pagamento refere-se à prestação dos serviços de locação de veículo para transporte de servidores, destinado a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, durante o período de julho de 2023, objeto do pregão eletrônico nº 044/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica tem prioridade em relação aos demais interessados da lista, em razão da efetivação dos serviços pela empresa, assim como pela necessidade de continuidade dos serviços prestados essenciais para o Município, por esse motivo justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 23 de agosto de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio de Melo
Prefeito Municipal

Gilvanira Gondim de Moura Oliveira
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL PROCÓPIO LTDA, referente ao empenho nº. 915001/2023, com data de 15/09/2023, totalizando uma nota fiscal de no valor de R\$ 1.001,38 (um mil e um reais, e trinta e oito centavos). O presente pagamento refere-se à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Campo Grande, objeto Pregão Eletrônico nº 33/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica tem prioridade em relação aos demais interessados da lista, em razão da necessidade de abastecimento dos veículos, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, atendendo as diversas demandas executadas pela secretaria municipais, necessitando de constante abastecimento, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 01 de novembro de 2023.



DOCG

Ano 2023 • Edição **0135**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Francisco Das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Gilvanira Gondim de Moura Oliveira
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL PROCÓPIO LTDA, referente ao empenho nº. 816001/2023, com data de 16/08/2023, totalizando uma nota fiscal de no valor de R\$ 4.956,74 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais, e setenta e quatro centavos). O presente pagamento refere-se à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Campo Grande, objeto Pregão Eletrônico nº 33/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica tem prioridade em relação aos demais interessados da lista, em razão da necessidade de abastecimento dos veículos, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, atendendo as diversas demandas executadas pela secretaria municipais, necessitando de constante abastecimento, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 02 de outubro de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Gilvanira Gondim de Moura Oliveira
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL PROCÓPIO LTDA, referente ao empenho nº. 901003/2023, com data de 10/09/2023, totalizando uma nota fiscal de no valor de R\$ 5.140,12 (cinco mil cento e quarenta reais, e doze centavos).

O presente pagamento refere-se à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Campo Grande, objeto Pregão Eletrônico nº 33/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica tem prioridade em relação aos demais interessados da lista, em razão da necessidade de abastecimento dos veículos, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, atendendo as diversas demandas executadas pela secretaria municipais, necessitando de constante abastecimento, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 01 de novembro de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Gilvanira Gondim de Moura Oliveira
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL PROCÓPIO LTDA, referente ao empenho nº. 901001/2023, com data de 10/09/2023, totalizando uma nota fiscal de no valor de R\$ 508,92 (quinhentos e oito reais, e noventa e dois centavos). O presente pagamento refere-se à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Campo Grande, objeto Pregão Eletrônico nº 33/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica tem prioridade em relação aos demais interessados da lista, em razão da necessidade de abastecimento dos veículos, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, atendendo as diversas demandas executadas pela secretaria municipais, necessitando de constante abastecimento, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 01 de novembro de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Gilvanira Gondim de Moura Oliveira
Secretária Municipal de Finanças e Tributação



DOCG

Ano 2023 • Edição **0135**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL PROCÓPIO LTDA, referente ao empenho nº. 816003/2023, com data de 16/08/2023, totalizando uma nota fiscal de no valor de R\$ 10.024,44 (dez mil e vinte e quatro reais, e quarenta e quatro centavos). O presente pagamento refere-se à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Campo Grande, objeto Pregão Eletrônico nº 33/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica tem prioridade em relação aos demais interessados da lista, em razão da necessidade de abastecimento dos veículos, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, atendendo as diversas demandas executadas pelas secretarias municipais, necessitando de constante abastecimento, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 02 de outubro de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Gilvanira Gondim de Moura Oliveira
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL PROCÓPIO LTDA, referente ao empenho nº. 621007/2023, com data de 21/06/2023, totalizando uma nota fiscal de no valor de R\$ 13.204,75 (treze mil duzentos e quatro reais, e setenta e cinco centavos). O presente pagamento refere-se à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Educação, Esporte Cultura e Lazer, objeto Pregão Eletrônico nº 33/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica tem prioridade em relação aos demais interessados da lista, em razão da necessidade de abastecimento dos veículos, da Secretaria de Educação, que realiza o transporte escolar dos alunos, tanto da zona urbana, quanto da zona rural, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em

vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 20 de outubro de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Gilvanira Gondim de Moura Oliveira
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL PROCÓPIO LTDA, referente ao empenho nº. 901001/2023, com data de 10/09/2023, totalizando uma nota fiscal de no valor de R\$ 508,92 (quinhentos e oito reais, e noventa e dois centavos). O presente pagamento refere-se à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Campo Grande, objeto Pregão Eletrônico nº 33/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica tem prioridade em relação aos demais interessados da lista, em razão da necessidade de abastecimento dos veículos, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, atendendo as diversas demandas executadas pela secretaria municipais, necessitando de constante abastecimento, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 01 de novembro de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Gilvanira Gondim de Moura Oliveira
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021,

**DOCG**Ano 2023 • Edição **0135**

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL PROCÓPIO LTDA, referente ao empenho nº. 816002/2023, com data de 16/08/2023, no valor de R\$ 1.056,64 (um mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com anulação de empenho nº 68/2023 de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos), totalizando uma nota fiscal de no valor de R\$ 1.056,16 (um mil, cinquenta e seis reais, e dezesseis centavos). O presente pagamento refere-se à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Educação, Esporte Cultura e Lazer, objeto Pregão Eletrônico nº 33/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica tem prioridade em relação aos demais interessados da lista, em razão da necessidade de abastecimento do veículo tipo saveiro, da Secretaria de Educação, que realiza o transporte da merenda escolar, necessitando realizar a distribuição dos suplementos nas escolas, tanto da zona urbana, quanto da zona rural, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 20 de setembro de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Gilvanira Gondim de Moura Oliveira
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Francisco Das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Gilvanira Gondim de Moura Oliveira
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL PROCÓPIO LTDA, referente ao empenho nº. 915003/2023, com data de 15/09/2023, totalizando uma nota fiscal de no valor de R\$ 3.368,92 (três mil trezentos e sessenta e oito reais, e noventa e dois centavos). O presente pagamento refere-se à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Campo Grande, objeto Pregão Eletrônico nº 33/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica tem prioridade em relação aos demais interessados da lista, em razão da necessidade de abastecimento dos veículos, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, atendendo as diversas demandas executadas pela secretaria municipais, necessitando de constante abastecimento, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 01 de novembro de 2023.



DOCG

Ano 2023 • Edição **0135**

Pág. 5

Diário Oficial de Campo Grande

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

ENDEREÇO:

RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.campogrande.rn.gov.br/diario.php